



GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 430/2026

Pacaraima, 6 de fevereiro de 2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PACARAIMA, DO EXERCÍCIO DE 2025, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Pacaraima – Roraima

2026



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 430/2026

Pacaraima, 6 de fevereiro de 2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PACARAIMA, DO EXERCÍCIO DE 2025, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, Estado de Roraima, **WALDERY D'AVILA SAMPAIO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos **artigos 13, incisos I e III, e 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Pacaraima**, e considerando a aprovação, **sem emendas**, pela Câmara Municipal, do **Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono-Fundeb aos profissionais da educação básica do sistema municipal de ensino de Pacaraima, do exercício de 2025, tiveram seus vencimentos custeados com recursos do FUNDEB, utilizando-se do saldo financeiro existente em conta específica do Fundo, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 2º O valor global destinado à concessão da bonificação de que trata esta Lei é de **R\$ 7.486.079,06 (sete milhões quatrocentos e oitenta e seis mil e setenta e nove reais e seis centavos)**, conforme apuração realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, consubstanciada em parecer contábil favorável e anexo a este Projeto de Lei, bem como parecer jurídico.

Art. 3º Farão jus à bonificação os profissionais da educação básica remunerados com recursos do FUNDEB durante o exercício de 2025, compreendendo os integrantes do magistério e os demais profissionais da educação em efetivo



GABINETE DO PREFEITO

exercício nas unidades escolares e administrativas da rede municipal, nos termos dos arts. 61 e 70 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Parágrafo único. O profissional da educação que possuir mais de uma matrícula funcional, decorrente de acumulação lícita de cargos públicos, fará jus ao recebimento **O Abono-FUNDEB** em relação a cada vínculo, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º A concessão do Abono-FUNDEB, observará os seguintes critérios objetivos:

I – O valor global de **R\$ 7.486.079,06 (sete milhões quatrocentos e oitenta e seis mil e setenta e nove reais e seis centavos)** será **dividido em doze (12) partes mensais**, correspondentes aos meses do exercício de 2025;

II – O valor mensal apurado será dividido pela quantidade de servidores remunerados com recursos do FUNDEB em cada respectivo mês, resultando no valor proporcional e individual mensal de referência;

III – o valor final devido a cada servidor corresponderá à soma dos valores mensais apurados, proporcionalmente aos meses em que tenha mantido vínculo remunerado com recursos do FUNDEB no exercício de 2025.

Art. 5º A secretaria Municipal de Planejamento e Administração e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto instituiu por meio de portaria interna a Comissão Especial, responsável por:

I – Realizar os cálculos individuais da bonificação;

II – Elaborar a planilha demonstrativa com os critérios e valores de cada servidor;

III – Adotar os demais atos administrativos necessários à execução desta Lei, com o apoio da Contabilidade Pública Municipal e da Procuradoria Geral do Município.

IV – Seguirá em anexo a lista dos servidores beneficiados, em conformidade com o artigo 4º desta lei.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O Abono-FUNDEB de que trata esta Lei será pago em parcela única, mediante folha suplementar específica, possuindo caráter eventual, transitório e não incorporável à remuneração do servidor, não integrando na base de cálculo para vantagens permanentes, ficando, contudo, sujeito à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, e contribuição previdenciária, na forma da legislação federal vigente.

Parágrafo único. O valor do O Abono-FUNDEB não integrará sobre férias, décimo terceiro salário ou quaisquer outras vantagens permanentes

Art. 7º O Abono-FUNDEB instituído por esta Lei não se incorpora à remuneração dos servidores beneficiados e não constitui base de cálculo para quaisquer outras vantagens pecuniárias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do FUNDEB, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE
FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS


WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito do Município de Pacaraima

PUBLICADO NO DOEM
Nº <u>2587</u>
Em. <u>10 / 02 / 26</u>


RUY JACKSON P. GERMANO
Diretor de Departamento
Port. nº 034 de 07/01/2025